

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PLANO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Ensino Médio e Médio Intergado

1. Identificação da Instituição de Ensino:

Colégio Estadual Jardim Europa Secretaria de Estado da Educação Rua Monteiro Lobato, 391 Toledo - Paraná TOLEDO

2. Identificação do curso:

Habilitação: ENSINO MÉDIO e Técnico em Informática Carga horária total respectivamente: 2400 e 3200 horas

3. Coordenação de Estagio:

Silmara Brasolim Eduardo Luiz Gubiani

4. Justificativa

Segundo o Item 1 da Instrução Nº 006/2009 – SUED/SEED "o Estágio, é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, cujas atividades devem ser adequadas ás exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento cognitivo, pessoal e social do educando, de modo a prevalecer sobre o aspecto produtivo".

Poderão ser estagiários os estudantes que freqüentam o ensino nas instituições de Educação Profissional, de Ensino Médio, inclusive a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, de educação Especial, a dos anos finais do ensino Fundamental, exclusivamente na modalidade Profissional da Educação de Jovens e Adultos.

Para a prática do estágio não-obrigatório é exigida a idade mínima de 16 (desesseis) anos.

O Estágio se distingue das demais atividades educativas por ser o momento de inserção do aluno na realidade do trabalho, para o entendimento do mundo do trabalho, com o objetivo de prepará-lo para a vida profissional, conhecer formas de gestão e organização, bem como articular conteúdo e método de modo que propicie um desenvolvimento ominilateral. Sendo também, uma importante estratégia para que os alunos tenham acesso as conquistas científicas e tecnológicas da sociedade.

O Estágio Profissional Supervisionado, de caráter não-obrigatório, previsto na legislação vigente, deve ser planejado, executado e avaliado de acordo com as atividades educativas previstas considerando os dispositivos da legislação específica, quais sejam:

- a Lei nº 9.394/1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei N° 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;
- a Lei Nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os artigos, 63, 67 e 69 entre outros, que estabelece os princípios de proteção ao educando;
- o Art. 405 do Decreto Lei que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, que estabelece que as partes envolvida devem tomar os cuidados necessários para a promoção da saúde e prevenção de doenças e acidentes, considerando principalmente, os riscos decorrentes de fatos relacionados aos ambientes, condições e formas de organização do trabalho e a;
- Deliberação Nº 02/2009 do Conselho Estadual de Educação.
- Instrução Nº 006/2009 SUED/SEED.

5. Objetivos do Estagio

Contribuir para a formação do aluno no desenvolvimento de atividades relacionadas ao mundo do trabalho que oportunizem concebê-lo como ato educativo.

6. Objetivos Específicos do Estagio

- Proporcionar ao aluno o contato com o mundo do trabalho.
- Oportunizar experiência profissional diversificada no que diz respeito a formação integral do educando.
- Relacionar conhecimentos teóricos com a prática profissional a partir das experiências realizadas.
- Garantir a contextualização entre os saberes e os fenômenos comuns, objeto de estudo de cada ciência ou área de conhecimento específica.

7. Local (ais) de realização do Estagio

O estágio poderá ser realizado nos locais abaixo relacionados, desde que qualificados para este fim, conforme legislação vigente e após firmado os termos de convênio:

Com empresas conveniadas ao Núcleo Regional de Educação

8. Distribuição da Carga Horária

A jornada de estágio deve ser compatibilizada com as atividades escolares sem ônus a ela.

A jornada de estágio não poderá ultrapassar:

- Quatro(4) horas diárias e vinte (20) horas semanais, no caso de estudantes de educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade Profissional de Educação de Jovens e Adultos;
- Ex.: Para os alunos que estudam no período noturno o estágio deverá compreender os horários entre...
- Seis(6) horas diárias e trinta (30) horas semanais, no caso de estudantes de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos:
- A carga horária do estágio não pode comprometer a frequência ás aulas e o cumprimento dos demais compromissos escolares.
- Quarenta (40) horas semanais, no estágio relativo aos cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isso esteja previsto no Projeto Político Pedagógico, no Plano de Curso, , no Termo de Convênio e no Termo de Compromisso de Estágio;
- A duração do estágio, contratado com a mesma instituição concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.
- Fica assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
- Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano.
- As atividades de estágio, previstas e desenvolvidas, serão consideradas como parte do currículo, devendo ser assumidas pela instituição de ensino como ato educativo, previstas no Projeto Político Pedagógico e na Proposta Curricular.

9. Atividades do Estagio

As atividades de estágio, previstas e desenvolvidas, serão consideradas como parte do currículo, devendo ser assumidas pela instituição de ensino como ato educativo, previstas no Projeto Político Pedagógico e na Proposta Curricular.

O Estágio Supervisionado, como ato educativo, representa o momento de inserção do aluno na realidade do mundo do trabalho, permitindo que coloque os conhecimentos construídos ao longo das séries em reflexão e compreenda as relações existentes entre a teoria e a prática.

Por ser uma experiência pré-mundo do trabalho, servirá como instante de seleção, organização e integração dos conhecimentos construídos, porque possibilita ao estudante contextualizar o saber, não apenas como educando, mas como cidadão crítico e ético, dentro de uma organização concreta do mundo trabalho, no qual tem um papel a desempenhar.

O estágio curricular representa as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas aos estudantes pela participação em situações reais de vida e trabalho.

O desenvolvimento do estágio deverá obedecer aos princípios de proteção ao estudante, vedadas atividades:

- incompatíveis com o desenvolvimento do adolescente;
- II. noturnas, compreendidas as realizadas no período entre vinte e duas horas de um dia às cinco horas do outro dia;
- III. realizadas em locais que atentem contra sua formação física, psíquica e moral;
- IV. perigosas, insalubres e penosas.

Deverão ser observadas as atividades:

- atividades de integração social;
- · o uso das novas tecnologias;
- produção de textos;
- aperfeiçoamento do domínio do cálculo;
- aperfeiçoamento da oralidade;
- compreensão das relações do mundo do trabalho, tais como: planejamento, organização e realizações de atividades que envolvam rotina administrativa, documentação comercial e rotinas afins.

10. Atribuições da Mantenedora/Estabelecimento de Ensino

O Estágio Profissional Supervisionado, concebido como procedimento didático-pedagógico e como ato educativo intencional é atividade pedagógica de competência da instituição de ensino, sendo planejado, executado e avaliado em conformidade com os objetivos propostos para a formação profissional dos estudantes, previstos no Projeto Político-Pedagógico, e descritos no Plano de Estágio.

O estágio deverá ser desenvolvido com a mediação de professor orientador Eduardo Luiz Gubiani e Silmara Brasolin, o qual serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação das atividades.

O **pedagogo/coordenador de curso** responsável pelo estágio deverá aferirão, mediante relatório, as condições para a realização do estágio firmadas no Plano de Estágio e no Termo de Convênio;

A instituição de ensino é responsável pelo desenvolvimento do estágio, observados:

I. Termo de Convênio para estágio com o ente público ou privado e

concedente de estágio;

- a) nas instituições de Ensino da Rede Pública Estadual, de acordo com o Decreto nº 897/07 de 31/05/07, para a formalização do Termo de Convênio será necessário a prévia e expressa autorização do Governador do Estado do Paraná;
- II. Termo de Compromisso para ser firmado com o educando ou com seu representante ou assistente legal e com a parte concedente, indicando as condições adequadas do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- III. Plano de Estágio que deverá ser submetido à análise e aprovação do NRE, juntamente com o Projeto Político-Pedagógico ou em separado;

11. Atribuiçoes dos Coordenadores de Estágio

Compete ao pedagogo orientador/ coordenador de curso:

- 1. Solicitar da parte concedente relatório, que integrará o Termo de Compromisso, sobre a avaliação dos riscos inerentes às atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, levando em conta: local do estágio; agentes físicos, biológicos e químicos; equipamentos de trabalho e sua utilização; os processos de trabalho; as operações e a organização do trabalho; a formação e a instrução para o desenvolvimento das atividades de estágio;
- 2. Exigir do estudante a apresentação periódica de relatórios das atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses, no qual deverá constar todas as atividades desenvolvidas nesse período.
- 3. Auxiliar o educando com deficiência, quando necessário, na elaboração de relatório de atividades.
- 4. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes.
- 5. Esclarecer à parte concedente do estágio o Plano de Estágio e o Calendário Escolar.
- 6. Proceder avaliações que indiquem se as condições para a realização do estágio estão de acordo com as firmadas no Plano de Estágio e no Termo de Compromisso, mediante relatório.
- 7. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso.
- 8. Observar se o número de horas estabelecidas para o estágio compromete o rendimento escolar do estudante e, neste caso, propor uma revisão do Termo de Compromisso.
- 9. Respeitar legislação vigente.
- 10. esclarecer aos estagiários as determinações do Termo de cooperação técnica e Termo de Compromisso;

- 11. realizar visitas nas instituições concedentes para avaliar as condições de funcionamente do estágio;
- 12. orientar previamente o estagiário quanto:
- às exigências da empresa;
- às normas de estágio;
- aos relatórios que fará durante o estágio;
- aos direitos e deveres do estagiário.

12. Atribuições do Órgão/instituição que concede o Estagio

A instituição de ensino e a parte concedente de estágio poderão contar com serviços auxiliares de agentes de integração, públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

Considerar-se-ão parte concedente de estágio, os dotados de personalidade jurídica pública ou privada e profissionais liberais, desde que estejam devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

A organização escolhida como concedente do estágio deverá possuir condições mínimas de estrutura, que permitam ao aluno observar, ser assistido e participar das atividades, durante a execução do estágio curricular supervisionado.

A empresa concedente ou Instituição de ensino deverão viabilizar acompanhamento de profissionais especializados aos estagiários com necessidades educativas especiais.

- A eventual concessão de benefícios relacionados ao auxíliotransporte. Alimentação e saúde. Entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.
- Fica assegurado ao estagiário que recebe bolsa ou outra forma de contraprestação, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
- Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano.
- Ao estagiário aplica-se a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

A documentação referente ao estágio, deverá ser mantida a disposição para eventual fiscalização.

A oferta de estágio pela parte concedente será efetivada mediante:

- celebração do Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o estudante;
- celebração de Convênio com a entidade mantenedora da instituição de ensino;

- a oferta de instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- indicação de funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente no que diz respeito ao desenvolvimento das atividades de estágio;
- contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio.
- entrega do termo de realização do estágio à instituição de ensino por ocasião do desligamento do estagiário, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- relatório de atividades, enviado à instituição de ensino, elaborado pelo funcionário responsável pela orientação e supervisão de estágio, com prévia e obrigatória vista do estagiário e com periodicidade mínima de 6 (seis) meses;
- zelar pelo cumprimento do Termo de compromisso.
- manter contatos com o Coordenador de estágio da escola;
- avaliar o rendimento do estagiário nas atividades previstas;
- propiciar ambiente receptivo e favorável ao desenvolvimento do estágio.
- a remuneração do agente integrador pelos serviços prestados, se houver.

O descumprimento de qualquer um dos itens acima, ou de qualquer obrigação, contida no Termo de Compromisso, caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente de estágio para todos os fins legais da legislação trabalhista e previdenciária.

O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

- I. de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1(um) estagiário;
- II. de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III. de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a ceda um deles.

13. Atribuições do Estagiário

O estagiário deverá, considerando a concepção de estágio:

- ter assiduidade e pontualidade, tanto nas atividades desenvolvidas na parte concedente como a instituição de ensino;
- celebrar Termo de Compromisso com a parte concedente e com a instituição de ensino;
- respeitar as normas da parte concedente e da instituição de ensino;
- associar a prática de estágio com as atividades previstas no plano de

estágio;

- realizar e relatar as atividades do plano de estágio e outras, executadas, mas não previstas no plano de estágio;
- entregar os relatórios de estágio no prazo previsto;

A jornada de estágio deve ser compatível com as atividades escolares e constar no Termo de Compromisso, considerando:

- a anuência do estagiário, se maior, ou concordância do representante ou assistente legal, se menor;
- a concordância da instituição de ensino;
- a concordância da parte concedente;
- o estágio não pode comprometer a frequência às aulas e o cumprimento dos demais compromissos escolares;
- a eventual concessão de benefícios relacionados ao auxílio-transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício;
- fica assegurado ao estagiário que recebe bolsa ou outra forma de contraprestação, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
- Ao estagiário aplica-se a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Cabe ao estagiário:

- conhecer a organização da Unidade Concedente;
- acatar as normas estabelecidas pela Unidade Concedente;
- zelar pelo nome da Instituição e da Escola;
- manter um clima harmonioso com a equipe de trabalho;
- cumprir o Plano Individual de Estágio e o Termo de Compromisso firmado com a Instituição de Ensino e a Unidade Concedente.
- manter contatos periódicos com o Professor Orientador de Estágio para discussão do andamento do estágio;
- ter postura e ética profissional;
- zelar pelos equipamentos, aparelhos e bens em geral da Empresa e responder pelos danos pessoais e materiais causados;

14. Forma de acompanhamento do Estagio

O aluno deverá ser acompanhado durante seu Estágio em Instituições Públicas e/ou Privadas, **coordenador de estágio** responsável;

 1 – O profissional responsável no colégio pelo Estágio, será o elo de ligação entre a Escola e o local de realização do Estágio. 3 - Supervisor da empresa será responsável pela condução e concretização do Estágio na Instituição , procurando seguir o plano estabelecido pelo Aluno e pelo Professor Orientador.

As formas de acompanhamento serão de acordo com a realidade da situação do estágio. Podendo ser através de visitas, relatórios, contatos telefônicos, documentação de estágio exigida pela escola, de maneira a propiciar formas de integração e parceria entre as partes envolvidas. Oportunizando o aperfeiçoamento das relações técnicas-educativas a serem aplicadas no âmbito do trabalho.

15. Avaliação do Estagio

A avaliação do Estágio Profissional Supervisionado é concebida como um processo contínuo e como parte integrante do trabalho, devendo, portanto, estar presente em todas as fases do planejamento e da construção do currículo, como elemento essencial para análise do desempenho do aluno e da escola em relação à proposta.

O orientador do estágio deverá analisar em que medida o Plano de Estágio está sendo cumprido.

- a) No que se refere ao aluno: embora não tenha função de veto ao estágio , faz-se necessário avaliar em que medida está contribuindo ou não para o desempenho escolar do aluno.
- b) No que se refere à parte concedente: o orientador, mediante visitas às instituições e análise dos relatórios, tem a incumbência de avaliar as condições de funcionamento do estágio, recomendando ou não sua continuidade. Aspectos a serem observados: Cumprimento do Artigo 14 da Lei 11.788 e Artigos 63, 67 e 69 da Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente.

Caso o professor orientador do estágio constate descumprimento da legislação, deve comunicar a irregularidade à parte concedente para adequação imediata. Quando a parte concedente não cumprir a legislação, a instituição de ensino deve registrar em relatório, comunicar ao aluno e seu responsável e aconselhar o estagiário para procurar outro local de estágio.

16. Observações Gerais

- É compulsório o recebimento de bolsa ou outra forma de contraprestação acordada, bem como auxílio-transporte.
- A eventual concessão de benefícios relacionados ao auxíliotransporte. Alimentação e saúde. Entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

17. Anexos, se houver

- Ficha de avaliação Parte Concedente.
- Ficha de Avaliação Aluno e Professor Orientador
- Termo de Compromisso de Estágio
- Instrumentos específicos de acompanhamento
- Outros